Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1844

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-206/2026.
DATA- 09 de novembro de 2026.

SÚMULA.....Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente a Funcionário Público Municipal e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando o Processo de Aposentadoria do Servidor Claudio Farias dos Santos, resolve:

-D E C R E T A R -

Art.1º-Fica concedida aposentadoria por Invalidez Permanente ao senhor **Claudio Farias dos Santos**, brasileiro, servidor público municipal de Bom Sucesso-Pr., ocupante do cargo de Servente, matrícula funcional nº- 200143 inscrito no CPF/MF-675.613.149-49 e RG nº- 6.771.416-4 SESPPR., de acordo com o Art. 40, § 1º I, da CF (Redação anterior à EC 103/19- comum Provento Integral-MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE,CONTAGIOASA O INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI-sem paridade-Média das 80% maiores remunerações.

Art.2º- Fica estipulado como provento mensal o valor de R$-1.655,60(um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art.3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná
E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04
Gestão 2025 - 2028
Fe, Honestidade e Trabalho

DECRETO Nº 207/2026

10 de novembro de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica Municipal param implementar o Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade),

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Equipe Técnica Municipal**, integrada pelos servidores abaixo nominados, param implementar o Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso, Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso - PR:

I – UELITON RODRIGUES VERONES – Representante da Secretaria Municipal de Obras, que a coordenará;

II – CLITES SANDRE GILBERTO CAMPOS – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

III – LAURA BEATRIZ DIADOSK MACHADO - Representante Secretaria Municipal de Finanças:

IV – ELDICE APARECIDA RANIERO – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V – FRANKER APARECIDO SINCERO DOS REIS – Representante da Secretaria Municipal de Educação,

VI - MARIANE APARECISA VIEIRA Representante da Secretaria Municipal da Cultura

VII – THAIS CAMPOS DE ALMEIDA MARTINS - Representante Secretária Municipal de Assistência Social

VIII – WALLYSSON MATHEUS PEREIRA DA SILVA- Representante Secretaria Municipal de Esportes:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná
E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04
Gestão 2025 - 2028
Fe, Honestidade e Trabalho

IX – MARCOS AURELIO RANIERO – Representante Secretaria Municipal de Saúde;

X – DANIEL LUCAS SOUZA – Representante do Departamento de Engenharia / Urbanismo.

Art. 2º Compete à Equipe Técnica Municipal:

I. Prestar todo o apoio logístico, administrativo e técnico necessário para aplicação do Plano Diretor;

II. Articular a integração entre as diferentes secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta;

III. Analisar, consolidar e revisar os estudos técnicos, diagnósticos e propostas legislativas decorrentes do processo de planejamento participativo;

Art. 3º Os membros designados por este Decreto exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, sendo o exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Sucesso - PR, em 10 de novembro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por ROSANA FERREIRA LOPES:04517047970
Dados: 2026.11.10 11:43:24 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1844



Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1844

REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Sucesso, Estado do Paraná, é órgão colegiado, permanente, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, assegurada sua autonomia deliberativa no exercício das competências legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput destina-se ao suporte técnico, administrativo, financeiro e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, não implicando subordinação hierárquica quanto às suas deliberações.

Art. 2º. O Conselho observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1.672/2022, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 1.731/2024, as normas vigentes do CONANDA e este Regimento, resguardadas a prioridade absoluta, a proteção integral, a paridade e a participação social.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao CMDCA, sem prejuízo das atribuições dos arts. 6º a 10 e 14 da Lei Municipal nº 1.672/2022:

I – deliberar e controlar a política municipal de direitos da criança e do adolescente e acompanhar sua implementação;

II – propor prioridades para o orçamento público e aprovar diretrizes, plano de ação e plano de aplicação dos recursos do FMDCA/FIA;

III – acompanhar a execução e a prestação de contas do FMDCA, sem substituir o órgão responsável pela gestão contábil e financeira;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

IV – registrar entidades e inscrever programas de atendimento, realizar reavaliações e expedir atos de registro nos termos do ECA e da lei municipal;

V – regulamentar e coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar, constituindo comissão especial e observando as normas nacionais vigentes;

VI – receber, encaminhar e acompanhar notícias de violações de direitos, respeitando a atribuição dos órgãos competentes;

VII – promover campanhas, conferências, capacitação, articulação da rede e participação de adolescentes;

VIII– elaborar e aprovar seu regimento, por voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;

IX – aprovar o plano anual de trabalho e acompanhar suas metas.

Art. 4º. O registro de entidades será reavaliado em intervalo máximo de quatro anos, e a inscrição dos programas em intervalo máximo de dois anos, conforme o art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 1.672/2022, observadas as exigências do ECA.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E MANDATOS

Art. 5º. O CMDCA é composto por dez membros titulares e dez suplentes, sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes da sociedade civil, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 1.672/2022, na redação da Lei nº 1.731/2024.

§ 1º A representação governamental compreenderá um titular e um suplente de cada área: Assistência Social; Saúde; Educação; Esporte; Administração e Finanças.

§ 2º A representação da sociedade civil compreenderá cinco titulares e cinco suplentes de organizações não governamentais de defesa, garantia, atendimento e/ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, eleitas em fórum próprio.

§ 3º Poderão participar do CMDCA até 2 (dois) representantes de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito à voz, sem direito a voto, conforme o

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

art. 11, § 9º, da Lei Municipal nº 1.672/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.731/2024.

Art. 6º. Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Executivo, com suplentes, no prazo e condições estabelecidos no art. 11, § 1º, da lei municipal; seu mandato observará o ato de designação.

Art. 7º. A representação da sociedade civil terá mandato de dois anos, pertencente à organização eleita, que indicará seus representantes titular e suplente, assegurada a autonomia da escolha e vedada ingerência do Poder Público.

Art. 8º. A função de conselheiro é serviço público relevante, prioritário e não remunerado, justificando-se as ausências ao serviço decorrentes de reuniões e diligências autorizadas, conforme a lei municipal.

Art. 9º. O conselheiro titular terá voz e voto; seu suplente terá voz e votará apenas no exercício da substituição. É vedado voto por procuração.

Art. 10º. A participação de ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas nas vagas da sociedade civil será submetida à verificação das hipóteses de incompatibilidade previstas nas normas nacionais vigentes e à análise jurídica, preservada a autonomia da representação não governamental. Não poderão integrar a representação da sociedade civil pessoas que representem, de fato, o Poder Público no colegiado.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11º. A escolha das organizações da sociedade civil ocorrerá a cada dois anos, por Assembleia Geral Extraordinária convocada oficialmente pelo CMDCA, em fórum próprio, com direito a voto de três delegados de cada instituição não governamental regularmente inscrita no Conselho.

Art. 12º. Poderão concorrer organizações constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no Município, conforme a Lei nº 1.731/2024.

Art. 13º. O CMDCA poderá instaurar o processo até sessenta dias antes do término do mandato, designando comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

Art. 14º. O edital definirá inscrição, documentação, habilitação, impugnações, recursos, votação, apuração, proclamação do resultado e critérios de desempate, sem restringir direitos previstos na legislação.

Art. 15º. Os representantes eleitos serão empossados em até trinta dias da proclamação do resultado, com publicação dos nomes das organizações e respectivos titulares e suplentes.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E DA DIRETORIA

Art. 16º. Integram a estrutura do CMDCA:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – 1ª Secretaria;

V – 2ª Secretaria;

VI – Comissões;

VII – apoio técnico-administrativo disponibilizado pelo Município.

Art. 17º. A Plenária é a instância superior de deliberação e será integrada pelos conselheiros com direito a voto, observado o exercício regular da titularidade ou suplência.

Art. 18º. O CMDCA escolherá entre seus pares Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respeitando a alternância da origem das representações e exigida a presença mínima de dois terços dos membros para a escolha, conforme art. 12 da Lei nº 1.672/2022.

§ 1º A eleição da Diretoria será realizada por votação aberta, salvo deliberação fundamentada da Plenária por escrutínio secreto.

§ 2º A Presidência deverá alternar-se entre os segmentos governamental e da sociedade civil a cada nova gestão, observadas as disposições legais e a duração do mandato fixada pela Plenária no ato eleitoral, sem ultrapassar o mandato de representação.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

Art. 19º. Compete ao Presidente representar o Conselho; convocar e presidir reuniões; estabelecer a ordem dos trabalhos; assinar os atos aprovados; determinar os encaminhamentos; e zelar pelo cumprimento das deliberações.

Art. 20º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos, colaborar na coordenação e exercer atribuições delegadas pela Plenária.

Art. 21º. Compete ao 1º Secretário acompanhar a elaboração e leitura das atas, conferir presenças, organizar expedientes e apoiar a publicação das deliberações.

Art. 22º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e colaborar com a organização dos registros, documentos e comunicações.

Art. 23º. O Poder Executivo assegurará estrutura física, recursos humanos, materiais e dotação orçamentária própria para o funcionamento do CMDCA, sem onerar o FMDCA com despesas de manutenção do Conselho, conforme art. 13 da lei municipal.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES, QUÓRUNS E VOTAÇÕES

Art. 24º. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da Presidência ou requerimento de um terço dos membros, sempre que necessário.

Art. 25º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias corridos, e as extraordinárias, de quarenta e oito horas, salvo urgência justificada, com pauta e documentos disponíveis aos membros.

Art. 26º. As sessões deliberativas instalar-se-ão com presença da maioria absoluta dos dez membros com direito a voto, isto é, seis, ressalvadas hipóteses de quórum especial.

Art. 27º. As resoluções dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros presentes à sessão deliberativa e somente terão validade após publicação oficial, nos termos do art. 9º da Lei nº 1.672/2022.

§ 1º A aprovação e alteração deste Regimento exigirão voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do CMDCA, equivalentes a sete votos em colegiado de dez membros.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

§ 2º A eleição da Diretoria exige a presença mínima de sete membros, nos termos do art. 12, § 1º, da lei municipal.

§ 3º A cassação de mandato exigirá decisão por maioria absoluta dos integrantes do CMDCA, em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

Art. 28º. As reuniões serão públicas, assegurado direito de voz a participantes externos mediante inscrição e organização da Presidência, sem direito a voto; poderão ser reservadas apenas as partes protegidas por sigilo legal.

Art. 29º. As reuniões poderão ocorrer em modalidade presencial, híbrida ou remota, desde que haja identificação, registro de presença, possibilidade de manifestação e votação verificável.

Art. 30º. A pauta seguirá, em regra: verificação do quórum; aprovação da ata anterior; expediente; matérias deliberativas; informes; encaminhamentos; encerramento.

Art. 31º. De cada reunião será lavrada ata com presenças, justificativas, síntese dos debates, resultados das votações, manifestações divergentes requeridas e encaminhamentos.

CAPÍTULO VII – DAS AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

Art. 32º. O titular impedido de comparecer comunicará a ausência à Secretaria com antecedência possível, para convocação do respectivo suplente, sem prejuízo de posterior justificativa.

Art. 33º. Perderá o mandato o conselheiro que incorrer nas hipóteses previstas no art. 11, § 5º, da Lei Municipal nº 1.672/2022, com a redação da Lei nº 1.731/2024, inclusive três faltas consecutivas ou cinco alternadas, injustificadas, no mesmo mandato.

Art. 34º. A cassação de mandato dependerá de processo administrativo específico, notificação do interessado, acesso aos autos, oportunidade de defesa e decisão fundamentada por maioria absoluta dos integrantes do CMDCA, nos termos do art. 11, § 6º, da lei municipal.

Art. 35º. A substituição de representante governamental será comunicada ao órgão competente, que designará novo membro até a assembleia ordinária subsequente ao

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

afastamento; a substituição de representante da sociedade civil será comunicada e justificada pela organização titular do mandato.

Art. 36º. O conselheiro declarará impedimento quando possuir interesse pessoal direto em matéria submetida à votação; o registro constará da ata e o impedido não participará da deliberação respectiva.

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES

Art. 37º. O CMDCA poderá instituir, por resolução, comissões permanentes e temporárias, com objeto, composição, coordenação, prazo e produtos definidos, buscando representação paritária.

Art. 38º. Poderão funcionar as comissões de:

I – Políticas Públicas e Garantia de Direitos;

II – Orçamento e FMDCA/FIA;

III – Registro e Acompanhamento de Entidades e Programas;

IV – Acompanhamento e Articulação com o Conselho Tutelar;

V – Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 39º. As comissões elaborarão relatórios e pareceres, submetidos à deliberação da Plenária, não podendo substituir a competência deliberativa do colegiado.

Art. 40º. A atuação da comissão relacionada ao Conselho Tutelar respeitará sua autonomia funcional, sem ingerência na apreciação individual dos casos atendidos.

CAPÍTULO IX – DO FMDCA/FIA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 41º. Compete à Plenária deliberar sobre prioridades, critérios e plano de aplicação do FMDCA/FIA, acompanhar saldos, rendimentos, execução dos projetos, relatórios e prestações de contas, observadas as normas específicas de cada fonte.

Art. 42º. A movimentação, execução orçamentária e contabilidade do Fundo competirão ao órgão público responsável, cabendo ao CMDCA a deliberação e o controle de sua destinação, sem prejuízo dos órgãos de fiscalização.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

Art. 43º. Resoluções, editais, atas publicáveis, planos, relatórios e decisões serão disponibilizados de forma acessível, preservados os dados pessoais e os casos sujeitos a sigilo.

CAPÍTULO X – DO PLANEJAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. O CMDCA aprovará anualmente Plano de Ação Municipal para execução no ano seguinte, contemplando articulação intersetorial, prevenção de violências, atendimento de adolescentes e integração com outros conselhos, nos termos do art. 14 da Lei nº 1.672/2022.

Art. 45º. Notícias de irregularidades e violações de direitos serão registradas e encaminhadas aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público e Conselho Tutelar quando cabível, com acompanhamento dos encaminhamentos sem exposição indevida de crianças e adolescentes.

Art. 46º. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores que contrariem o presente Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Sucesso, Estado do Paraná.

Art. 47º. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da resolução que o aprovar, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.672/2022 e suas alterações.

Bom Sucesso – Paraná, 2 8 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
FARAILDE BIZERRA CAMPOS DE ALMEIDA
Data: 10/11/2026 16:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Farailde Bizerra Campos de Almeida
Presidente do CMDCA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:35

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1844

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04
RUA FÊNIX, 230 - FONE/FAX (43) 3442-1460
socialbsu@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2026

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BOM SUCESSO/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.672/2022 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno foi encaminhado previamente aos conselheiros para leitura e estudo;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação do documento durante reunião realizada em 28 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme documento apreciado e deliberado pelos conselheiros.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado integra esta Resolução como anexo, para todos os efeitos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 30 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
FARAILDE BIZERRA CAMPOS DE ALMEIDA
Data: 10/11/2026 16:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Farailde Bizerra Campos de Almeida
Presidente do CMDCA